

2 criadas, cada uma com	480\$00
1 lavadeira	720\$00
1 escriptorário	3.600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 18:798

Tendo em vista a exposição feita pelo enfermeiro-mor dos Hospitais Cíveis de Lisboa;

Atendendo a que os trabalhadores dos mesmos Hospitais devem ser assalariados;

Considerando mais que a continuidade e natureza dos serviços que competem aos referidos trabalhadores determinam urgência no provimento e substituição destes serviços e exigem que tenham a robustez necessária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As vagas de trabalhadores dos Hospitais Cíveis de Lisboa serão de futuro providas por assalariados designados por alvará do enfermeiro-mor e com a robustez física atestada nos termos da legislação em vigor.

§ único. O salário será pago mensalmente e poderá ir até o vencimento fixado para os trabalhadores vitalícios.

Art. 2.º (transitório). Sempre que algum adido requiera o lugar de trabalhador dos Hospitais Cíveis de Lisboa e tenha robustez física necessária para o exercício do cargo, atestada nos termos do artigo 1.º, será provido, com carácter vitalício, na vaga existente ou ocupada por assalariado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 18:799

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a seguinte nota ao artigo 213 da pauta de importação, aprovada pelo decreto n.º 17:833, de 31 de Dezembro de 1929:

Nota. — Compreendem-se neste artigo os solutos aquosos de peróxido de hidrogénio (H² O²) até a

concentração de doze volumes. Os solutos de concentração superior ficam sujeitos às taxas de \$00(5), na pauta mínima, e de \$01(5) na pauta máxima, por volume e por quilograma. O despacho de todas as águas oxigenadas será sempre por declaração.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Setembro de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Hungria depositou no Secretariado da Sociedade das Nações, em 13 de Agosto de 1930, os instrumentos de ratificação do Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra em 14 de Setembro de 1929, e do Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo da assinatura do mesmo Estatuto, assinado em 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 30 de Agosto de 1930. — Pelo Director Geral, *F. de Calhetos e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:905

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Oliveira de Azeméis, com uma telefonista.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).